



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhora Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 87, inciso VII, c/c artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita após os trâmites internos desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que visa sustar os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que trata da tipificação penal da interrupção da gestação de feto viável.

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Legislativo zelar pela integridade dos princípios constitucionais, notadamente o direito à vida, consagrado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e reiterado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma expressamente: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Observa-se com crescente apreensão a ampliação de iniciativas, em âmbito nacional e internacional, que buscam relativizar tal direito, promovendo o aborto como prática admissível durante toda a gestação, inclusive nos estágios finais, contrariando não apenas princípios éticos e científicos, mas também o sentimento majoritário da sociedade brasileira.

A Resolução nº 258/2024, do CONANDA, representa um grave atentado a direitos fundamentais ao estabelecer, entre outras medidas, que meninas menores de 14 anos sejam direcionadas automaticamente à realização do aborto, sem necessidade de autorização ou ciência dos pais ou responsáveis, inclusive em casos em que não há qualquer análise quanto ao consentimento da relação sexual. Mais grave ainda é a previsão de realização do procedimento “independentemente do tempo gestacional”, em total dissonância com a doutrina médica consagrada e o ordenamento jurídico vigente.

Nesse contexto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025 representa um importante instrumento para restaurar a legalidade e proteger os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do respeito à autoridade familiar.

De igual modo, o Projeto de Lei nº 1904/2024 visa tipificar penalmente a interrupção da gestação quando já presente a viabilidade fetal, reconhecendo que a vida de um ser humano com plenas condições de sobrevivência extrauterina deve ser protegida com a mesma intensidade jurídica que qualquer outra forma de vida humana.

A prática da assistolia fetal, por exemplo, que consiste em provocar a parada cardíaca de um nascituro já viável para posterior extração, é incompatível com os parâmetros científicos, éticos e legais adotados historicamente pelo nosso país. A tentativa de naturalizar tal prática, sob o manto de normativas internacionais, deve ser refutada com veemência.

A presente Moção reflete o sentimento legítimo da população deste município, que não aceita a institucionalização do aborto como instrumento de política pública, sobretudo em estágios avançados da gestação. É inaceitável que crianças viáveis, com plenas condições de sobreviver fora do útero, sejam privadas de seu direito mais elementar: o direito de nascer.

Por todo o exposto, a Vereadora que subscreve apresenta a presente Moção de Solidariedade em favor da tramitação e aprovação do PDL nº 03/2025 e do PL nº 1904/2024, como instrumentos legítimos de defesa da vida, da família e da ordem constitucional brasileira.

ENCAMINHAMENTO

Requer-se, portanto, após a devida aprovação, o encaminhamento da presente Moção:

Ao Excelentíssimo Senhor Senador David Alcolumbre, Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Edifício Principal

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01

Praça dos Três Poderes – Brasília/DF

CEP: 70165-900

E-mail: presidente@senado.leg.br

Telefone: (61) 3303-3000 a 3009

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados – Edifício Principal

Pavimento Superior – Ala E

Brasília/DF – CEP: 70160-900



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 23/04/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0879289** e o código CRC **DC4EDDF9**.